



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 12.815, de 2013, para dispor sobre a disponibilização de infraestrutura de apoio para os motoristas profissionais que atuam nos portos brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.815, de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, para dispor sobre a disponibilização de infraestrutura de apoio para os motoristas profissionais que atuam nos portos brasileiros.

Art. 2º O § 1º do art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 17.

§ 1º

.....

XVI – atuar junto às entidades competentes na prospecção e ampliação da disponibilidade de locais de espera, repouso e descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de cargas de que trata a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

**Deputado MAURICIO NEVES
Presidente**

